



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

**CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ**

**TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA**

**REGIMENTO INTERNO**

**2023**

**Homologação:** [Ementa nº 003/2023](#) da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB  
**Publicação da íntegra:** DEOAB, a. V, ed. nº [1108](#), de 24/05/2023, p. 153

TÍTULO I .....	1
DOS FINS, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA .....	1
TÍTULO II .....	4
DOS MEMBROS DO TRIBUNAL .....	4
TÍTULO III .....	7
DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL.....	7
TÍTULO IV.....	8
DOS ÓRGÃOS AUXILIARES .....	8
TÍTULO V.....	9
DA ORDEM DOS PROCESSOS.....	9
Seção I .....	9
Da Distribuição .....	9
Seção II .....	10
Das Exceções .....	10
Seção III .....	11
Das Consultas .....	11
Seção IV .....	12
Da Suspensão Preventiva .....	12
Seção V .....	13
Da Representação de Advogado Contra Advogado .....	13
Seção VI .....	14
Das Diligências Complementares .....	14
Seção VII .....	15
Da Inclusão na Pauta .....	15
Seção VIII .....	15
Da Comunicação e Notificação dos Atos.....	15
Seção IX .....	15
Da Ordem do Processo.....	15
Seção X .....	16
Da Desistência da Representação .....	16
TÍTULO VI.....	16
DAS SESSÕES DE JULGAMENTO E DOS ATOS COMPLEMENTARES .....	16
TÍTULO VII.....	18
DOS PRAZOS .....	18
TÍTULO VIII.....	19
DOS RECURSOS.....	19
Seção I .....	19
Dos Embargos de Declaração .....	19
Seção II .....	19
Do Recurso à Câmara de Disciplina do Conselho Seccional .....	19
TÍTULO IX.....	20
DA UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA .....	20
TÍTULO X.....	20
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	20

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**SEÇÃO DO PARANÁ**  
**TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA**

**REGIMENTO INTERNO**

**TÍTULO I**  
**DOS FINS, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA**

**Art. 1º.** O Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional do Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem sua competência prevista no art. 70, § 1º, da Lei nº 8.906/1994, compõe-se pelos seus membros titulares, dentre os quais o seu Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Administrativo, e membros suplentes observado o disposto neste Regimento, cujos mandatos terão a duração de três anos, permitida a reeleição.

**§ 1º.** Os membros do Tribunal de Ética e Disciplina, inclusive o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Administrativo, os Presidentes e componentes da Câmara Especial do Tribunal e das Turmas de Julgamento e Instrução, serão eleitos pelo Conselho Pleno do Conselho Seccional, dentre advogados de notável reputação ético-profissional e que preencham os requisitos exigidos para o cargo de Conselheiro.

**§ 2º.** Os ex-Presidentes também comporão o Tribunal de Ética e Disciplina como Membros Honorários, com direito a voz nas matérias que forem votadas pelo Tribunal Pleno.

**§ 3º.** O Corregedor-Geral e o Corregedor-Geral Adjunto do Conselho Seccional têm assento em todos os Órgãos do Tribunal, com direito a voz.

**§ 4º.** Eleitos e nomeados os membros suplentes, na forma do Regimento Interno da Seccional, competirá ao Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina, a qualquer tempo, distribuí-los entre as Turmas de Julgamento e Instrução, preservando a celeridade do andamento dos trabalhos no Tribunal.

**§ 5º.** Diante de necessidade justificada, o Conselho Seccional poderá eleger membros suplentes em quantidade superior à prevista pelo *caput* deste artigo.

**Art. 2º.** O Tribunal reúne-se e atua:

- I. pelo Tribunal Pleno, composto pela totalidade dos seus membros efetivos que, se ausentes ou impedidos, serão substituídos por membros suplentes em igual número, pelo Presidente, Vice-Presidente e pelo Secretário Administrativo do Tribunal;
- II. pela Câmara Especial, composta pela Diretoria do Tribunal de Ética e Disciplina, pelos Presidentes das Turmas de Julgamento e da Turma de Instrução e um membro de cada turma, e de quantos suplentes forem necessários;
- III. pelas Turmas de Julgamento, constituídas, cada uma, de cinco membros titulares e de, pelo menos, dois suplentes;

**IV.** pela Turma de Instrução, constituída de quinze membros efetivos e de, pelo menos, dois membros suplentes.

**§ 1º.** Todos os integrantes do Tribunal Pleno têm direito a voto, sendo de desempate o voto do Presidente.

**§ 2º.** No Tribunal Pleno, é assegurado aos membros suplentes remanescentes e aos membros Honorários, assento sem direito a voto.

**§ 3º.** Os Membros Suplentes podem desempenhar atividades permanentes e temporárias e têm os mesmos deveres e prerrogativas dos Membros Titulares na forma deste Regimento Interno, integrando com direito a voz e voto o *quorum* dos Órgãos aos quais pertencerem.

**§ 4º.** Nos julgamentos de matérias que exijam quórum qualificado, a substituição de Membro Titular, em suas faltas, impedimentos ou abstenções, é feita por um dos Membros Suplentes presentes à sessão, escolhido por sorteio.

**Art. 3º.** Compete ao Tribunal Pleno:

- I. uniformizar sua jurisprudência em matéria ética e disciplinar;
- II. propor alterações ou instituição de novo Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina.

**Art. 4º.** Na sessão inaugural do Tribunal Pleno, a cada triênio, a presidência do Conselho Seccional dará posse ao Presidente, ao Vice-Presidente, ao Secretário Administrativo, e aos demais Membros Titulares e Suplentes do Tribunal de Ética e Disciplina, que prestarão o seguinte compromisso: "*Prometo manter, defender e cumprir os princípios e as finalidades da Ordem dos Advogados do Brasil, exercer com dedicação e ética as atribuições que me são delegadas e pugnar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da advocacia.*"

**Art. 5º.** Compete à Câmara Especial do Tribunal:

- I. julgar exceção de impedimento e de suspeição;
- II. proferir pareceres sobre consultas escritas, formuladas em tese, relativas às matérias de sua competência ou à interpretação do Código de Ética e Disciplina, devendo todas as Subseções paranaenses ser cientificadas do conteúdo das respostas;
- III. suspender, preventivamente, o acusado, em caso de conduta suscetível de acarretar repercussão prejudicial à dignidade da advocacia, nos termos do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil;
- IV. julgar os processos que possam resultar em pena de exclusão;
- V. designar Comissões com a finalidade de elaborar estudos ou emitir pareceres sobre assuntos relativos à competência do Tribunal e que serão integradas por seus Membros;
- VI. organizar, mediante Resolução, a Defensoria Dativa no âmbito do Tribunal, para atuar nos processos em que o advogado representado for revel, inclusive nas sessões em que, devidamente notificado, esse se fizer ausente injustificadamente;

- VII.** organizar, promover e desenvolver cursos, palestras, seminários e discussões a respeito de ética profissional, inclusive junto aos Cursos Jurídicos, visando à formação da consciência dos futuros profissionais para os problemas fundamentais da ética; e
- VIII.** propor alterações no Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina.

**Art. 6º.** O Presidente do Tribunal é substituído em suas faltas e impedimentos, sucessivamente: pelo Vice-Presidente; pelos Presidentes das Turmas em ordem crescente da primeira à décima quinta; na ausência destes, pelo membro mais antigo e, em caso de coincidência de mandatos, pelo que tiver a inscrição mais antiga no Conselho Seccional.

**Art. 7º.** O Vice-Presidente e o Secretário Administrativo não compõem as Turmas de Julgamento e Instrução, mas nelas têm assento e voz sem direito a voto.

**Parágrafo único** - O Vice-Presidente e o Secretário Administrativo compõem a Câmara Especial e o Tribunal Pleno, tendo direito a voz sem direito a voto.

**Art. 8º.** A atuação das quinze Turmas de Julgamento é distribuída entre oito regiões, assim dispostas:

**I. Primeira Região.** com sede em Curitiba, na sede do Conselho Seccional, e nela funcionam a Primeira, a Segunda, a Terceira, a Quarta, a Quinta, a Sexta e a Décima Primeira Turmas de Julgamento, cuja competência se estende sobre a área territorial das Subseções de Araucária, Campo Largo, Colombo, Lapa, Paranaguá, Rio Negro e São José dos Pinhais e ainda, do município de Curitiba;

**II. Segunda Região.** com sede na Subseção de Londrina e nela funciona a Sétima Turma de Julgamento, cuja competência se estende sobre a área territorial das Subseções de Apucarana, Arapongas, Cornélio Procopio, Ivaiporã e Londrina;

**III. Terceira Região.** com sede na Subseção de Maringá e nela funciona a Oitava Turma de Julgamento, cuja competência se estende sobre a área territorial das Subseções de Campo Mourão, Loanda, Maringá, Nova Esperança e Paranavaí;

**IV. Quarta Região.** com sede na Subseção de Cascavel e nela funciona a Nona Turma de Julgamento, cuja competência se estende sobre a área territorial das Subseções de Assis Chateaubriand, Cascavel, Foz do Iguaçu, Laranjeiras do Sul, Marechal Cândido Rondon, Medianeira, Palotina e Toledo;

**V. Quinta Região.** com sede na Subseção de Ponta Grossa e nela funciona a Décima Turma de Julgamento, cuja competência se estende sobre a área territorial das Subseções de Castro, Guarapuava, Irati, Pitanga, Ponta Grossa, Prudentópolis, Telêmaco Borba e União da Vitória;

**VI. Sexta Região.** com sede na Subseção de Pato Branco e nela funciona a Décima Segunda Turma de Julgamento, cuja competência se estende sobre a área territorial das Subseções de Dois Vizinhos, Francisco Beltrão, Palmas, Pato Branco e Tri-Fronteira;

**VII. Sétima Região.** com sede na Subseção de Santo Antônio da Platina e nela funciona a Décima Terceira Turma de Julgamento, cuja competência se estende sobre a área

territorial das Subseções de Bandeirantes, Ibaiti, Jacarezinho, Santo Antônio da Platina e Wenceslau Braz; e

**VIII. Oitava Região.** com sede na Subseção de Umuarama e nela funciona a Décima Quinta Turma de Julgamento, cuja competência se estende sobre a área territorial das Subseções de Cianorte, Cruzeiro do Oeste, Iporã, Goioerê, Guaíra e Umuarama.

**Parágrafo único** - Compete à Diretoria do Conselho Seccional alterar a delimitação da competência material e territorial das Turmas de Julgamento quando entender necessário.

**Art. 9º.** Compete às Turmas de Julgamento do Tribunal de Ética e Disciplina:

**I.** mediar e conciliar as questões que envolvam dúvidas e pendências entre advogados, partilha de honorários contratados em conjunto, por substabelecimento ou decorrentes da sucumbência; e

**II.** julgar processos disciplinares que envolvam advogados e estagiários inscritos, exceto os que envolvam a aplicação da pena de exclusão, cuja competência será da Câmara Especial, garantida a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 10.** A Turma de Instrução, composta por quinze membros efetivos, sendo um deles o seu Presidente, e por pelo menos oito membros suplentes, tem sede em Curitiba e é responsável pela instrução dos processos disciplinares cuja infração tenha ocorrido na base territorial de competência da Seccional e das Subseções desprovidas de Conselho.

## **TÍTULO II DOS MEMBROS DO TRIBUNAL**

**Art. 11.** É dever e atribuição dos Membros do Tribunal de Ética e Disciplina:

**I.** comparecer às sessões do Tribunal e de seus respectivos órgãos, dos quais for integrante, pugnando pela celeridade no andamento dos processos, evitando a prática de atos protelatórios e envidando todos os esforços no sentido de serem alcançados os objetivos e as finalidades do Tribunal;

**II.** exercer e desempenhar com diligência e dedicação os cargos e as funções para os quais houver sido eleito ou designado;

**III.** velar pela dignidade de seu mandato e pelo bom conceito do Tribunal;

**IV.** não reter quaisquer autos por prazo superior a 30 (trinta) dias, sob pena de cobrança; e

**V.** cumprir e fazer cumprir o Código de Ética e Disciplina da OAB, envidando todos os esforços no sentido de viabilizar os julgamentos pelo Tribunal, pugnando pela melhor justiça às partes e ampla defesa ao advogado representado.

**Art. 12.** Extingue-se o mandato, antes de seu término, na hipótese de o Membro do Tribunal:

**I.** renunciar ao mandato;

II. falecer, tiver cancelada a sua inscrição ou ser licenciado do exercício profissional na forma da lei;

III. sofrer sanção disciplinar ou decisão criminal condenatória irrecorríveis;

IV. faltar, sem motivo justificado, a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, da Câmara Especial ou da Turma de Julgamento, caso em que não poderá ser reconduzido no mesmo período ou mandato;

§ 1º. Considera-se justificada a falta do Membro à sessão, quando motivada:

a) por doença;

b) por falecimento ou doença de pessoa da família;

c) por qualquer outro motivo relevante, a juízo da Presidência do Tribunal ou da Turma de Julgamento.

§ 2º. O Membro do Tribunal de Ética e Disciplina tem direito à licença:

a) para tratamento de sua saúde ou de pessoa da família;

b) por motivo de viagem por mais de dez dias consecutivos.

§ 3º. No caso de licença por mais de sessenta dias ou, ainda, no de vaga permanente de Membro, mediante comunicação de seu Presidente, o Titular será substituído pelo Membro Suplente nas Turmas de Julgamento e, nos demais órgãos que integrar, será substituído por Suplente indicado pelo Presidente da Seccional, durante o período de licença ou até o fim do mandato, conforme o caso.

**Art. 13.** São atribuições do Presidente do Tribunal:

I. representar o Tribunal perante os poderes constituídos;

II. velar pelas prerrogativas e finalidades do Tribunal, cumprindo e fazendo cumprir o seu Regimento Interno e demais normas legais que o informam;

III. instaurar de ofício procedimento para verificação de prática profissional que considere passível de configurar, em tese, infração a princípio ou norma ética;

IV. convocar e dirigir os trabalhos do Tribunal e presidir o Tribunal Pleno e a Câmara Especial do Tribunal, mantendo a regularidade dos trabalhos e a ordem das sessões;

V. proferir voto de qualidade nos julgamentos do Tribunal Pleno e da Câmara Especial do Tribunal;

VI. convocar as sessões ordinárias, extraordinárias e especiais da Câmara Especial do Tribunal, assim como converter aquelas em especiais;

VII. exercer as atribuições previstas neste Regimento Interno e outras que, embora não especificadas, resultem de lei, regulamentos ou regimentos;

VIII. dar cumprimento às decisões dos órgãos do Tribunal, ressalvada a competência do Presidente do Conselho Seccional;

IX. baixar os atos indispensáveis à disciplina, à ordem dos serviços e à política do Tribunal;

X. officiar à Presidência do Conselho Seccional, encaminhando sugestões e solicitações do Tribunal;

XI. designar membros do Tribunal para auxiliá-lo em tarefas e matérias de sua competência;

**XII.** promover a distribuição dos membros suplentes eleitos pelo Conselho Pleno da Seccional entre as Turmas de Julgamento e Instrução, a qualquer tempo, de forma a possibilitar a celeridade no andamento dos trabalhos no Tribunal; e

**XIII.** avocar e ordenar, quando necessário, mediante despacho, os processos disciplinares em fase postulatória, instrutória ou decisória, inclusive quando a instrução for de competência de Subseção com Conselho.

**XIV.** extinguir, por delegação do Presidente do Conselho Seccional, as representações de cliente contra advogado quando ausentes os requisitos de admissibilidade, após despacho monocrático do relator.

**Art. 14.** Cabe aos Presidentes, em suas respectivas Turmas de Julgamento:

**I.** convocar e presidir as sessões da Turma de Julgamento, mantendo a regularidade e a ordem, sem permitir interrupções e o uso da palavra a quem não tiver obtido;

**II.** relatar processos e proferir votos nos julgamentos, em condições paritárias aos demais Membros da Turma de Julgamento;

**III.** examinar e aprovar as pautas de julgamento da Turma de Julgamento; e

**IV.** zelar pela aplicação da uniformização da jurisprudência determinada pelo Pleno do Tribunal, e promover sua divulgação, na forma do art. 3º, I, deste Regimento.

**V.** proferir voto de qualidade nos julgamentos da Turma;

**Parágrafo único** -. Na falta, ausência ou impedimento do Presidente da Turma de Julgamento, assumirá as funções o Membro da respectiva Turma com inscrição mais antiga no Conselho Seccional.

**Art. 15.** São atribuições do Secretário Administrativo do Tribunal:

**I.** coordenar os trabalhos administrativos do Tribunal, orientando e baixando normas de atuação da Secretaria Administrativa, pugnano pelo bom andamento dos serviços;

**II.** secretariar as sessões do Tribunal Pleno e da Câmara Especial, redigindo as atas respectivas;

**III.** auxiliar, quando solicitado, o Presidente do Tribunal, em questões administrativas;

**IV.** examinar e vistar as pautas de julgamento das sessões do Tribunal Pleno e da Câmara Especial;

**V.** dar cumprimento ao parágrafo único do art. 67 do Código de Ética e Disciplina da OAB, enviando ao Conselho Seccional os acórdãos proferidos pelos órgãos do Tribunal para fins da publicação;

**VI.** coordenar a distribuição dos processos;

**VII.** resolver por despacho fundamentado as dúvidas suscitadas na classificação dos feitos e papéis registrados na Secretaria Administrativa, baixando as instruções necessárias;

**VIII.** preparar e fazer expedir a correspondência do Tribunal;

**IX.** manter registro dos acórdãos e livros próprios;

**X.** cumprir os atos processuais determinados pelos relatores dos processos;

**XI.** expedir certidões relativas a processos;



- XII.** promover, notificações e comunicações;
- XIII.** zelar pela preservação do sigilo inerente aos processos;
- XIV.** coordenar os serviços de divulgação de estatísticas;
- XV.** verificar a frequência e a produtividade dos funcionários lotados no Tribunal;
- XVI.** coordenar os dados contidos no site do Tribunal;
- XVII.** divulgar a jurisprudência do Tribunal;
- XVIII.** autorizar vista e cópia de autos de processo, às expensas do interessado, observada a natureza sigilosa dos feitos na forma do artigo 72, § 2º, do EAOAB, ressalvada a concessão independente de despacho, quando o postulante for parte ou procurador;
- XIX.** juntar aos autos depois das alegações finais, e antes da conclusão ao relator, os dados cadastrais do Representante, se advogado, e do Representado; e
- XX.** determinar o processamento das exceções interpostas, podendo não as conhecer quando objetivamente não indicarem o motivo da exceção.

**Art. 16.** São atribuições do Vice-Presidente do Tribunal:

- I.** substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II.** proferir pareceres ou esclarecer dúvidas sobre matéria pertinente ao Código de Ética e Disciplina, em caso de urgência, *ad referendum* da Câmara Especial do Tribunal.
- III.** extinguir, por delegação do Presidente do Conselho Seccional, as representações de advogado contra advogado quando ausentes os requisitos de admissibilidade, após despacho monocrático do relator.

**Art. 17.** Os Membros do Tribunal podem formular à Secretaria Administrativa, por escrito, proposições, sugestões e estudos ligados ao andamento do Tribunal, bem como à conduta dos advogados e à ética profissional.

**Art. 18.** Os processos serão distribuídos para as Turmas de Julgamento e Instrução de acordo com a competência material e territorial respectiva.

**Art. 19.** Normas complementares relativas ao funcionamento e aos procedimentos a serem adotados pelo Tribunal de Ética e Disciplina serão deliberadas pela Diretoria do Conselho Seccional, mediante Resoluções e Portarias específicas.

### **TÍTULO III**

#### **DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL**

**Art. 20.** O Tribunal manterá uma Secretaria Administrativa, coordenada pelo Secretário Administrativo, tendo por atribuição o controle processual dos procedimentos submetidos ao Tribunal, bem como seus andamentos administrativos internos.

**§ 1º.** A Secretaria Administrativa será administrada por Gestor contratado pela OAB/PR, subordinado ao Secretário Administrativo, sendo composta ainda de tantos funcionários quantos se façam necessários para o bom andamento dos trabalhos do Tribunal.

**§ 2º.** A Secretaria Administrativa manterá rigoroso controle por meio de livros, arquivos, em meios mecânicos ou digitais ou outra forma de acompanhamento quanto aos seguintes itens, dentre outros:

- I. protocolo;
- II. registro de processos em ordem cronológica de recepção;
- III. distribuição de processos;
- IV. registro de atas das sessões;
- V. índice de processos;
- VI. registro de decisões e acórdãos; e
- VII. assentamento de processos encerrados.

**Art. 21.** Compete ao Gestor da Secretaria Administrativa do Tribunal:

- I. supervisionar os serviços da Secretaria Administrativa do Tribunal;
- II. promover a distribuição dos processos aos colaboradores do Tribunal para a prática dos procedimentos operacionais;
- III. manter e velar pelos livros e arquivos do Tribunal;

**Parágrafo único** - As funções do Gestor poderão ser exercidas pelos colaboradores, desde que designados pelo Secretário Administrativo, incumbindo-lhes, ainda, colaborar com o expediente administrativo do Tribunal.

#### **TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS AUXILIARES**

**Art. 22.** O Presidente do Tribunal poderá designar membros do Tribunal para auxiliá-lo em tarefas e matérias de sua competência.

**§ 1º.** São considerados, ainda, como órgãos auxiliares, as Comissões designadas pelo Presidente com a finalidade de elaborar estudos ou emitir pareceres sobre assuntos relativos à competência do Tribunal e que serão integradas por Membros do Tribunal de Ética.

**§ 2º.** As Comissões também poderão ser integradas por advogados inscritos na Seccional, observado o mesmo critério previsto no § 1º, do artigo 1º, deste Regimento.

**§ 3º.** Poderá ser disponibilizado aos relatores o auxílio de advogados instrutores, sejam colaboradores da Ordem dos Advogados do Brasil ou voluntários.

**Art. 23.** A Câmara Especial organizará, mediante Resolução, a Defensoria Dativa para atuar nos processos em que o advogado representado for revel, não podendo o defensor ser Diretor, Membro Honorário Vitalício ou Conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como dirigente da Caixa de Assistência e Membro do Tribunal de Ética e Disciplina.

**Art. 24.** Compete ao Defensor Dativo atuar na defesa do representado revel, dedicando zelo, eficiência e probidade em seu múnus.

**Parágrafo único** - A função de Defensor Dativo é de exercício gratuito e considerado serviço relevante prestado à classe e à OAB, devendo ser registrado nos assentamentos do advogado que o prestar.

## **TÍTULO V DA ORDEM DOS PROCESSOS**

### **Seção I Da Distribuição**

**Art. 25.** Os protocolos recebidos pelo Tribunal são registrados até o dia útil posterior ao recebimento e distribuídos entre as seguintes classes:

- I. representação disciplinar;
- II. representação disciplinar de advogado contra advogado;
- III. consultas;
- IV. suspensão preventiva;
- V. exceção de suspeição;
- VI. dúvidas e pendências entre advogados;
- VII. decisões de ordem pela presidência do Tribunal;
- VIII. feitos não especificados.

**Parágrafo único** - Os expedientes têm numeração única desde sua instauração até decisão final pela Seccional.

**Art. 26.** Os feitos obedecem às seguintes fases:

- I. expedientes disciplinares em fase postulatória, prévia à admissibilidade;
- II. processos disciplinares em fase instrutória;
- III. processos disciplinares em fase decisória; e
- IV. feitos não especificados.

**§ 1º.** Verificados os números de ordem dos expedientes e processos, em cada classe e fase, estes são distribuídos de acordo com a competência, por sorteio e de modo equitativo, entre os membros do Tribunal;

**§ 2º.** Havendo impedimento ou suspeição do relator, na fase decisória, será renovada a distribuição na mesma Turma, fazendo-se a compensação.

**§ 3º.** Em fase decisória, será vinculado o membro que, compondo o *quorum* de votação, houver proferido seu voto, bem como aquele que pedir vista, com adiamento do julgamento

**§ 4º.** Uma vez distribuídos, os expedientes serão remetidos de imediato para o relator designado, cabendo-lhe proceder às diligências e aos atos iniciais no prazo de até 30 (trinta) dias.

## Seção II Das Exceções

**Art. 27.** Poderão ser opostas as exceções de:

- I. suspeição;
- II. impedimento;

**Art. 28.** A arguição de suspeição e/ou impedimento precederá a qualquer outra, declinando-se no primeiro momento de manifestação, salvo quando fundada em motivo superveniente.

**Parágrafo único** - a determinação do processamento da exceção deverá ser feita pelo Secretário Administrativo do Tribunal de Ética e Disciplina, o qual poderá dela não conhecer quando não apontados os requisitos objetivos da exceção.

**Art. 29.** O instrutor ou relator que espontaneamente afirmar suspeição deverá fazê-lo por escrito remetendo imediatamente o processo para redistribuição.

**Art. 30.** Quando qualquer das partes pretender recusar o instrutor ou o relator, deverá fazê-lo em petição assinada por ela própria ou por procurador com poderes especiais, aduzindo as suas razões acompanhadas de prova documental.

**Parágrafo único** - O pedido de exceção será encaminhado ao Secretário Administrativo do TED para análise prévia de processamento.

**Art. 31.** Quando instado a se manifestar, se reconhecer a suspeição, o instrutor ou relator sustará a marcha do processo, mandará juntar aos autos a petição do recusante com os documentos que a instruem, e por despacho se declarará suspeito, ordenando a remessa dos autos para redistribuição.

**Art. 32.** Quando instado a se manifestar, não aceitando a suspeição ou impedimento, a petição será autuada em apartado, com a resposta do excepto sendo os autos da exceção remetidos:

- I. sendo a exceção contra instrutor, ao Secretário Administrativo do Tribunal de Ética e Disciplina, ao qual competirá decidir;
- II. sendo a exceção contra relator, de instrução ou de julgamento, a um membro da Câmara Especial do Tribunal de Ética e Disciplina, para julgamento, com inclusão na pauta da primeira sessão seguinte.

**Parágrafo único** - Caberá ao relator receber o incidente sem efeito suspensivo, possibilitando o seguimento da representação.

**Art. 33.** Julgada procedente a suspeição, a qual poderá ser feita na mesma sessão dos autos principais, deverá ser decidido nos autos principais sobre a convalidação dos atos praticados.

**Art. 34.** A alegação acerca da incompetência, litispendência e/ou coisa julgada poderá ser alegada em sede de defesa.

**§ 1º** Se for aceita a declinatória, o feito será remetido ao órgão julgador competente, onde, ratificados os atos anteriores, o processo prosseguirá.

**§ 2º** Recusada a incompetência, justificando suas razões, será o processo remetido para deliberação do Secretário Administrativo do Tribunal de Ética e Disciplina.

**Art. 35.** Se em qualquer fase do processo o relator reconhecer motivo que o torne suspeito ou incompetente, declará-lo-á nos autos, haja ou não alegação da parte.

**Art. 36.** Nas exceções de litispendência e coisa julgada, será observado, no que for aplicável, o disposto sobre a exceção de incompetência.

**Parágrafo único** - A exceção de coisa julgada somente poderá ser oposta em relação ao fato principal que tiver sido objeto da decisão final.

**Art. 37.** Se a parte houver de opor mais de uma dessas exceções, deverá fazê-lo numa só petição.

### **Seção III Das Consultas**

**Art. 38.** Qualquer pessoa capaz poderá formular consulta sobre matéria ético-disciplinar ao Tribunal de Ética e Disciplina.

**Parágrafo único** - A matéria objeto da consulta deve estar vinculada ao exercício da advocacia, não se tratar de caso concreto, ser cabível e não vinculativa, ser de oportuna e conveniente resposta, e vedada sua utilização como prejulgamento. (ref. Consulta n. 49.0000.2017.005699-1/OEP)

**Art. 39.** As consultas serão autuadas em apartado, cabendo à Secretaria promover a distribuição a relator, sendo o feito levado à pauta na primeira sessão seguinte da Câmara Especial do Tribunal de Ética e Disciplina.

**§ 1º.** É facultado a qualquer dos Membros do Tribunal pedir vista dos autos, pelo prazo de uma sessão, desde que a matéria não seja urgente, caso em que o exame deve ser procedido durante a sessão, podendo apresentar sua divergência.

**§ 2º.** É facultado a qualquer dos Membros do Tribunal pedir vista dos autos, pelo prazo de uma sessão, desde que a matéria não seja urgente, caso em que o exame deve ser procedido durante a sessão, podendo apresentar sua divergência.

**§ 3º.** O membro que apresentar divergência, vencedora ou não, deverá juntar voto sobre a matéria questionada.

**Art. 40.** O consulente, querendo sustentar oralmente a sua tese na sessão de julgamento, manifestará essa pretensão expressamente no ato da formulação da consulta.

**§ 1º.** Notificar-se-á o consulente da sessão de julgamento de sua consulta, independente de pedido de sustentação oral.

**§ 2º.** O prazo para sustentação oral é de 15 (quinze) minutos, salvo no caso de embargos de declaração com efeitos infringentes, em que o prazo será de 5 (cinco) minutos-

**Art. 41.** Desde que requerido na inicial, o relator deliberará sobre a produção de provas, alegações e arrazoados, respeitado o rito sumário atribuído pelo Código de Ética e Disciplina da OAB.

**Art. 42.** Após o julgamento, os autos irão ao relator ou ao Membro que proferir voto vencedor para lavratura do acórdão seguida de publicação e notificação do consulente.

**Art. 43.** Os recursos interpostos contra decisão da Câmara Especial proferida em consulta, serão remetidos para julgamento ao Conselho Pleno da Seccional.

**Parágrafo único** - É cabível a interposição de embargos de declaração em face da decisão proferida em sede de consulta.

#### **Seção IV** **Da Suspensão Preventiva**

**Art. 44.** O pedido de suspensão preventiva fundado no § 3º, do artigo 70, da Lei nº 8.906/94 e regido pelo art. 63 do Código de Ética e Disciplina será julgado pela Câmara Especial do Tribunal de Ética e Disciplina no tempo máximo de 90 (noventa) dias, contados da notificação válida do representado.

**§ 1º.** O requerimento deverá conter, obrigatoriamente, além da identificação do requerente e do requerido, a descrição da conduta denunciada, com as provas documentais de sua ocorrência e a indicação da época em que tenha sido praticada.

**§ 2º.** Protocolado o requerimento no âmbito da Seccional, dar-se-á incontinenti autuação do mesmo e seu encaminhamento à Presidência do Tribunal, a quem caberá análise prévia acerca da possibilidade de eventual repercussão atentatória à dignidade da advocacia.

**§ 3º.** Reconhecida a competência territorial e a plausibilidade do requerimento de suspensão nos termos do § 3º do art. 70 do EAOAB, a Presidência do Tribunal de Ética e Disciplina determinará:

I. inclusão em pauta na sessão imediatamente subsequente, da Câmara Especial do Tribunal de Ética e Disciplina.

II. notificação do advogado requerido a comparecer à sessão a fim de apresentar verbalmente sua versão acerca da conduta que lhe é imputada, produzir prova em sua defesa que seja compatível com a oralidade da sessão e proferir sustentação oral após aberta a discussão.

III. sorteio de relator.

**§ 4º.** A plausibilidade do requerimento, a juízo da Presidência do Tribunal, reporta-se à constatação de indícios de repercussão prejudicial à dignidade da advocacia causados pela conduta denunciada e à contemporaneidade dos fatos à época da formalização do pedido.

**Art. 45.** A apreciação e julgamento do requerimento, dar-se-á em sessão especial da Câmara Especial do Tribunal de Ética e Disciplina convocada para esse fim ou em sessão ordinária da mesma Câmara Especial que, para tal julgamento, será episodicamente convertida em sessão especial, conferindo à matéria preferência sobre os demais itens em pauta.

**Parágrafo único** - Se notificado, o requerido não comparecer à sessão, ser-lhe-á nomeado defensor dativo, nos termos do art. 73, § 4º, do EAOAB.

**Art. 46.** A instrução e julgamento de suspensão preventiva em sessão da Câmara Especial tem início com a leitura do relatório e voto e a oitiva da versão dos fatos pelo requerido, seguindo-se os depoimentos de, no máximo, 5 (cinco) testemunhas que tenham comparecido à sessão por diligência exclusiva do requerido;

**§ 1º.** Finda a manifestação do requerido e a oitiva das testemunhas que tenha trazido para corroborá-la, será aberta a palavra ao Relator e após, será aberta a discussão;

**§ 2º.** Concluídos os debates, a matéria será posta em votação e as partes presentes serão incontinenti intimadas da decisão e, quando não presentes, via publicação;

**§ 3º.** Todos os meios de prova serão produzidos na sessão de instrução e julgamento, devendo a sessão ser integralmente gravada em vídeo ou áudio;

**§ 4º.** Na forma do art. 144-A do Regulamento Geral, a formação de recurso interposto contra decisão de suspensão preventiva de advogado depende de juntada da cópia integral dos autos da representação disciplinar, permanecendo o processo na origem para cumprimento da pena preventiva e tramitação final, nos termos dos artigos 70, § 3º e 77 do EAOAB.

## Seção V

### Da Representação de Advogado Contra Advogado

**Art. 47.** Recebida a representação que tenha como ambas as partes advogados, o Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina ou da Subseção, designa relator, por sorteio, um dos integrantes da Turma de Julgamento de sua Região de Julgamento, para presidir a fase inicial da representação;

**Parágrafo único** - Designado relator, será juntada a ficha cadastral do representado e certidão negativa ou positiva sobre a existência de punições anteriores, com menção das faltas atribuídas. Será providenciada, ainda, certidão sobre a existência ou não de representações em andamento, a qual, se positiva, será acompanhada da informação sobre as faltas imputadas.

**Art. 48.** Enviado concluso ao relator sorteado, e analisada a situação concreta, este adotará as seguintes medidas, na ordem que segue:

I. analisará os pressupostos de constituição da representação e, não os encontrando, determinará arquivamento da representação, sem apreciação do mérito, o qual deverá ser homologada pelo Vice-Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina.

II. verificando o relator que o objeto da representação versa sobre infração disciplinar, determinará a remessa dos autos para tramitação ordinária, nos termos do art. 58 e seguintes do CED.

III. não se tratando das hipóteses previstas nos incisos anteriores, designará audiência de conciliação.

§ 1º. Não havendo interesse por qualquer das partes na audiência de conciliação, estes deverão se manifestar por escrito, o que importará no cancelamento da audiência e seguimento ordinário da representação.

§ 2º. Se obtida a conciliação em audiência, esta será homologada de plano, extinguindo-se o processo quanto ao bem jurídico disponível pelas partes.

**Art. 49.** Superada a fase conciliatória, o processo seguirá o rito comum de instrução, iniciando-se com a designação de instrutor e relator de instrução, para análise de admissibilidade.

**Art. 50.** O relator da Turma de Julgamento originariamente designado para a fase inicial será prevento para o seu julgamento.

## **Seção VI**

### **Das Diligências Complementares**

**Art. 51.** Sempre que houver necessidade de diligências complementares:

I. Em fase instrutória, o relator competente delegará, por Carta Precatória, a prática do ato à Subseção ou Seccional onde a diligência possa ser realizada, para cumprimento em até 60 (sessenta) dias.

II. Em fase decisória, o relator de julgamento converterá o feito em diligência, em despacho fundamentado, determinando à Secretaria a conclusão ao relator de instrução para atendimento dos atos instrutórios que discriminar;

III. Deverá ser oferecido Termo de Ajuste de Conduta, conforme o disposto no Provimento nº 200/2020 do Conselho Federal e Resolução nº 11/2021 do Conselho Seccional do Paraná, ou outro que os substitua.



**Parágrafo único** - a expedição de carta precatória poderá ser substituída por audiência via videoconferência.

## **Seção VII** **Da Inclusão na Pauta**

**Art. 52.** Concluída a instrução, apresentado o parecer preliminar e ofertadas as razões finais, o relator de julgamento a quem for distribuído o feito, encontrando-o em ordem, encaminhará os autos à Secretaria para inclusão em pauta de julgamento.

**Art. 53.** Recebidos os autos, a Secretaria procederá à sua inclusão na pauta da próxima sessão, respeitando o prazo de notificação das partes e procuradores e, se for o caso, e dos demais interessados.

**Parágrafo único** - Processos classificados como de meta serão incluídos automaticamente em pauta, independente de despacho do relator.

**Art. 54.** As partes, procuradores e interessados, se caso, serão notificados pela Secretaria do Tribunal acerca da data do julgamento, com 15 (quinze) dias de antecedência, sendo-lhes comunicada a possibilidade de manifestação oral na respectiva sessão.

## **Seção VIII** **Da Comunicação e Notificação dos Atos**

**Art. 55.** Na comunicação dos atos processuais de atribuição da Secretaria Administrativa do Tribunal, serão observadas rigorosamente as regras do artigo 137-D e parágrafos do Regulamento Geral, presumindo-se válida a notificação entregue no endereço constante do cadastro do advogado junto à OAB, ainda que não recebida pessoalmente, sendo a atualização, dever permanente do próprio advogado;

**§ 1º.** Nos procedimentos e processos tratados neste Regimento, o representante e o representado, uma vez assistidos por advogados ou dativos, serão notificados na pessoa destes.

**§ 2º.** De forma suplementar, mas não substitutiva às hipóteses previstas no art. 137-D do Regulamento Geral, os atos processuais poderão ser comunicados às partes por vias mais céleres, como e-mail ou telefone, mediante a respectiva certificação nos autos.

**§ 3º.** A manifestação da parte em decorrência da comunicação procedida nos moldes do § 2º dispensa notificação quanto ao ato já praticado.

## **Seção IX** **Da Ordem do Processo**

**Art. 56.** Sendo revel o advogado Representado, sua notificação para a sessão de julgamento, especialmente para fins de produção de defesa oral, ocorrerá, preferencialmente, na pessoa do mesmo defensor dativo que lhe tenha sido nomeado na fase instrutória.

**Parágrafo único** - Em se tratando de Representação oriunda de Subseção distinta da sede do Tribunal, a defesa oral do Advogado Representado na sessão de julgamento poderá se dar por outro Defensor Dativo, não sendo obrigatória essa nomeação.

## **Seção X**

### **Da Desistência da Representação**

**Art. 57.** A desistência de representação não importa, necessariamente, em arquivamento, desde que presentes indícios de falta disciplinar.

**Parágrafo único** - Neste caso, será excluído o nome do representante e o feito passará a tramitar de ofício.

## **TÍTULO VI**

### **DAS SESSÕES DE JULGAMENTO E DOS ATOS COMPLEMENTARES**

**Art. 58.** As sessões do Tribunal Pleno, da Câmara Especial e das Turmas de Julgamento serão ordinárias e extraordinárias, adotando-se, para elas, o mesmo procedimento estabelecido no Regimento Interno do Conselho Seccional.

**§ 1º.** As sessões do Tribunal Pleno, da Câmara Especial e das Turmas de Julgamento serão públicas, podendo ser transformadas em reservadas, em face da relevância do tema, do interesse justificado das partes ou a pedido do relator.

**§ 2º.** As sessões de julgamento de processos disciplinares serão sempre reservadas, admitindo-se a presença, além dos membros e colaboradores, somente dos interessados e seus respectivos defensores.

**§ 3º.** É facultada aos membros do Tribunal e Advogados, durante as sessões de julgamento das Turmas, Câmara Especial e Pleno, a utilização de vestes talares.

**Art. 59.** A Câmara Especial reunir-se-á mensalmente, em sessão ordinária, preferencialmente, na primeira segunda-feira de cada mês, com início da sessão às dezesseis horas, podendo o Presidente estabelecer outro horário.

**Parágrafo único** - O Tribunal Pleno e a Câmara Especial reunir-se-ão, em sessões extraordinárias, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente, com comunicação aos demais membros com antecedência mínima de 3 (três) dias.

**Art. 60.** As sessões das Turmas ocorrerão em datas previamente designadas pelos respectivos Presidentes, mediante comum acordo entre seus Membros.

**Art. 61.** O *quorum* para instalação dos diversos órgãos do Tribunal é o seguinte:

- I. o Tribunal Pleno instalará a sessão com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus Membros;
- II. a Câmara Especial instalará seus trabalhos com a presença mínima de 1/2 (metade) de seus Membros Titulares;
- III. as Turmas instalarão seus trabalhos com a presença mínima de 3 (três) Membros.

**Art. 62.** Nas sessões, observar-se-á a seguinte ordem da pauta:

- I. verificação do *quorum* e abertura da sessão;
- II. discussão e aprovação da ata da sessão anterior previamente enviada aos Membros;
- III. comunicações do Presidente;
- IV. comunicações do Vice-Presidente;
- V. comunicações da Secretaria;
- VI. ordem do dia;
- VII. expediente e comunicações dos presentes.

§ 1º. A ordem dos trabalhos ou da pauta poderá ser alterada pelo Presidente do órgão em face de urgência ou pedido de preferência.

§ 2º. Será dada prioridade aos julgamentos para os quais estejam presentes os interessados, pela ordem de chegada, observadas as preferências legais.

§ 3º. Todos os processos que tiverem seus respectivos julgamentos, por qualquer motivo adiados, serão incluídos em pauta de julgamento da próxima sessão, independentemente de nova notificação.

**Art. 63.** O julgamento perante as Turmas de Julgamento tem início com a leitura do relatório e voto do Relator, após o que Representante e Representado, por si ou por intermédio de procurador, poderão efetuar sustentação oral no prazo de 15 (quinze) minutos, salvo no caso de embargos de declaração com efeitos infringentes, em que o prazo será de 5 (cinco) minutos.

§ 1º. Seguir-se-á a discussão da matéria pelos demais Membros da Turma e, findos os debates e esclarecimentos, os demais Membros votantes finalizarão o julgamento, prolatando seus respectivos votos.

§ 2º. Nas sessões das Turmas de Julgamento serão tomados os votos de no mínimo 03 (três) dos seus Membros, observada, a partir do Relator, a ordem crescente de inscrição originária, sendo colhida e cabível a votação de todos os membros.

**Art. 64.** O julgamento perante a Câmara Especial tem início com a leitura do relatório e voto do Relator, após o que Representante e Representado, por si ou por intermédio de procurador, poderão efetuar sustentação oral no prazo de 15 (quinze) minutos, salvo no caso de embargos de declaração com efeitos infringentes, em que o prazo será de 5 (cinco) minutos. Feito isso, iniciar-se-á a discussão da matéria pelos demais Membros. Findos os debates e esclarecimentos, os demais Membros votantes finalizarão o julgamento, prolatando seus respectivos votos.

§ 1º. Nas sessões da Câmara Especial, serão tomados e computados os votos de todos os Membros presentes, excetuando o Vice-Presidente e o Secretário Administrativo, e as hipóteses de suspeição ou impedimento.

§ 2º. Cabe ao Presidente o voto de desempate nas deliberações.

§ 3º. Para o julgamento dos processos de exclusão é necessário o *quorum* mínimo de 2/3 da Câmara Especial.

**Art. 65.** Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara Especial ou da Turma de Julgamento proferirá o resultado que constará da ata de sessão.

§ 1º. A ata da sessão será lavrada pelo Secretário Administrativo e dela constará:

I. a data da sessão, a hora de abertura e de encerramento dos trabalhos;

II. quem presidiu os trabalhos;

III. os nomes dos Membros presentes, bem como as faltas justificadas;

IV. os processos julgados, sua natureza e número de ordem, nome do relator, dos interessados e sua qualidade no feito, se houve sustentação oral, o resultado da votação com a consignação dos nomes dos Membros que votaram, inclusive os vencidos, a designação do Membro que lavrará o acórdão e o que mais ocorreu.

**Art. 66.** Após o julgamento, os autos irão conclusos ao relator designado ou ao Membro que tiver proferido voto vencedor para, em até 05 (cinco) dias, lavrar o acórdão que assinará juntamente com o Presidente do órgão julgador.

§ 1º. Do acórdão constará ementa, à qual será dada a maior publicidade possível, preservando o sigilo e dele também serão notificadas as partes para os fins legais.

§ 2º. A ata da sessão será lida, discutida e votada na sessão imediata, devendo ser assinada pelo Secretário-Administrativo e pelo Presidente.

**Art. 67.** Dar-se-á ciência ao Conselho Seccional, por meio da remessa dos acórdãos dos julgamentos ou pela disponibilização de acesso por meio digital para os fins previstos no parágrafo único, do artigo 67, do Código de Ética e Disciplina da OAB.

**Art. 68.** Os acórdãos e respectivas ementas das decisões proferidas pelo Tribunal terão numeração sucessiva e anual.

## TÍTULO VII DOS PRAZOS

**Art. 69.** Todos os prazos são de 15 (quinze) dias úteis, iniciados no dia seguinte ao da data da juntada do AR nos autos ou da publicação do edital.

§ 1º. Durante o recesso, nos meses de dezembro e janeiro, os prazos serão suspensos, de acordo com a Portaria da Presidência da OABPR.

§ 2º. A critério do Presidente do Tribunal, em caso de matéria relevante a ser decidida, o órgão colegiado competente poderá ser convocado extraordinariamente.

**Art. 69-A.** Os relatores de julgamento têm o prazo de 30 (trinta) dias úteis para manifestação;

**§ 1º.** Caberá à Diretoria do Tribunal de Ética e Disciplina realizar a cobrança do relator para a movimentação do feito, com a prorrogação do prazo por mais 10 (dez) dias úteis.

**§ 2º.** Não havendo manifestação, dentro do prazo estipulado, caberá à Presidência do Tribunal de Ética e Disciplina redistribuir o processo, reportando o ocorrido à Corregedoria-Geral.

## **TÍTULO VIII DOS RECURSOS**

### **Seção I Dos Embargos de Declaração**

**Art. 70.** São cabíveis embargos de declaração exclusivamente na fase de julgamento quando houver, no julgamento de processo disciplinar ou resposta de consulta, omissões, dúvidas, obscuridades ou contradições.

**§ 1º.** Os Embargos de Declaração serão interpostos perante o relator da decisão recorrida, que lhes pode negar seguimento, fundamentadamente, se os tiver por manifestamente protelatórios, intempestivos ou destituídos dos pressupostos legais para admissibilidade, de cuja decisão não caberá recurso.

**§ 2º.** Uma vez admitidos, serão os Embargos decididos, salvo justificado impedimento, na primeira sessão seguinte do órgão que proferiu a decisão embargada, independentemente de inclusão em pauta, publicação ou notificação.

**§ 3º.** A interposição de Embargos de Declaração interrompe a fluência do prazo para a interposição de outro recurso.

**§ 4º.** Não é cabível sustentação oral em julgamento de embargos de declaração, exceto quando houver pedido de efeito infringente pela parte, reconhecido pelo relator.

### **Seção II Do Recurso à Câmara de Disciplina do Conselho Seccional**

**Art. 71.** Das decisões terminativas dos órgãos do Tribunal cabe recurso:

I. se, em face de decisão proferida pela Câmara Especial, em matéria de exclusão ou consulta, ao Conselho Pleno do Conselho Seccional;

II. se, em face de decisão da Câmara Especial, nas demais matérias e, em face de decisão das Turmas de Julgamento, à Câmara de Disciplina do Conselho Seccional.

**§ 1º.** O recurso será interposto perante a autoridade ou órgão que proferiu a decisão recorrida, devendo a Secretaria do Tribunal notificar o interessado, se houver, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, encaminhando os autos, após, ao órgão recursal competente.

§ 2º. O juízo de admissibilidade recursal é do relator do órgão julgador a que se dirige o recurso, não podendo a autoridade ou órgão recorrido rejeitar o encaminhamento do recurso.

§ 3º. Se o relator da decisão recorrida também integrar o órgão julgador superior, ficará impedido de relatar e votar.

## TÍTULO IX DA UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

**Art. 72.** A uniformização de jurisprudência tem início por solicitação escrita de qualquer Membro do Tribunal, fundamentada na existência de decisões conflitantes sobre uma mesma matéria, proferidas pelos órgãos do próprio Tribunal.

## TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 73.** É vedado a qualquer Membro do Tribunal:

- I. exercer a defesa de quaisquer interessados em processos de competência do Tribunal;
- II. participar de julgamento em processos nos quais seja interessado ou tenha participado como advogado do Representante ou do Representado;

§ 1º. Aplicam-se aos membros do Tribunal as demais razões de suspeição e impedimentos previstas no Código de Processo Penal.

§ 2º. Qualquer Membro do Tribunal poderá deixar de participar de qualquer processo ou julgamento, invocando impedimento ou suspeição.

**Art. 74.** O Conselho Seccional deverá oferecer os meios e o suporte imprescindíveis para o desenvolvimento das atividades do Tribunal de Ética e Disciplina.

**Art. 75.** As imputações éticas ou disciplinares feitas contra advogados, estagiários ou sociedade de advogados, serão consideradas como sigilosas até o trânsito em julgado da decisão proferida no respectivo processo ou Representação.

**Art. 76.** A jurisdição disciplinar não exclui a comum e, quando o fato constituir crime ou contravenção, deve ser comunicado às autoridades competentes, fundamentadamente.

**Art. 77.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Tribunal, servindo-se das disposições do Estatuto da Advocacia e da OAB, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, do Código de Ética e Disciplina, do Regimento Interno do Conselho Seccional da OAB e dos princípios gerais de direito, *ad referendum*, quando for o caso, do Conselho Seccional.

**Art. 78.** Este Regimento Interno vigorará depois de decorridos 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão proferida pelo órgão do Conselho Federal da OAB que as homologarem, nos termos do art. 74, do Código de Ética e Disciplina.

Sala de Sessões, em Curitiba/PR, 01 de dezembro de 2022.

**Marilena Indira Winter**

Presidente

**Roberto Ribas Tavararo**

Relator